



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga os prazos para as atividades do processo orçamentário federal no exercício de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 2º, inciso IV, 3º, 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Divulgar, de acordo com o Anexo, os prazos a serem observados pelos Órgãos e Unidades integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal relativos às atividades no exercício de 2017.

Art. 2º Os prazos divulgados por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União - MPU e à Defensoria Pública da União - DPU.

Art. 3º A publicação desta Portaria não implica revogação de outros atos normativos que contenham prazos praticados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF ou por outros Órgãos e Unidades integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

## ANEXO

Data/Período	Atividade	Processo
01/02 a 24/02	Captação no SIOP das propostas para o PLDO-2018.	PLDO-2018
03/03 a 06/03	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (1ª bimestre).	Avaliações Bimestrais 2017
10/03 a 20/03	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2017 (1ª fase).	LOA-2017
10/03 a 20/03	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares e especiais dependentes de autorização legislativa (1ª fase).	LOA-2017
13/03 a 02/06	Captação no SIOP das propostas setoriais para a programação qualitativa do PLOA-2018.	PLOA-2018
31/03	Prazo para os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU informarem o sítio no qual foram disponibilizadas as informações sobre pessoal e benefícios.	LOA-2017
até 28/04	Captação no SIOP das informações sobre emendas individuais de execução obrigatória, inclusive os impedimentos de ordem técnica e legal.	LOA-2017
28/04	Divulgação pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF dos referenciais monetários para os pré-limites da pré-proposta do PLOA-2018 aos órgãos setoriais.	PLOA-2018
02/05 a 02/06	Captação no SIOP da pré-proposta dos órgãos setoriais para o PLOA-2018.	PLOA-2018
02/05 a 02/06	Agendamento e realização de reunião entre SOF e órgãos setoriais para apresentação institucional da estratégia e prioridades do órgão para o PLOA-2018.	PLOA-2018
04/05 a 05/05	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (2ª bimestre).	Avaliações Bimestrais 2017
01/06 a 31/07	Captação no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a junho).	LOA-2017
05/06 a 23/06	Agendamento e realização de reunião entre SOF e órgãos setoriais para discussão da pré-proposta para o PLOA-2018.	PLOA-2018
até 15/06	Encaminhamento à SOF, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e de orçamento, ou equivalentes, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2018, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.	PLOA-2018
19/06 a 23/06	Captação no SIOP da base externa de receita para estimativa do PLOA-2018.	PLOA-2018
04/07	Divulgação dos referenciais monetários dos órgãos setoriais para o PLOA-2018.	PLOA-2018
05/07 a 06/07	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (3ª bimestre).	Avaliações Bimestrais 2017
até 10/07	Prazo para os Poderes, o MPU e a DPU implementarem os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II do art. 69 da LDO-2017, referentes a emendas individuais, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei.	LOA-2017
10/07 a 21/07	Agendamento e realização de reunião entre SOF e órgãos setoriais para discussão da projeção de receitas próprias e vinculadas para o PLOA-2018, mediante solicitação dos órgãos setoriais interessados.	PLOA-2018
10/07 a 04/08	Captação no SIOP do detalhamento da proposta orçamentária dos órgãos setoriais para o PLOA-2018.	PLOA-2018
03/08 e 04/08	Revisão e ajuste pelos setoriais das bases externas de receita para estimativa do PLOA-2018.	PLOA-2018
até 20/07	Encaminhamento pelo Poder Judiciário à CMO, à SOF, à AGU, aos órgãos devedores e à PGFN da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA-2018 discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa.	PLOA-2018
10/07 a 28/07	Captação das informações relativas à Dívida Contratual, no Sistema Auxiliar de Operações de Crédito - SAOC do SIOP, relativas ao PLOA-2018.	PLOA-2018
24/07 a 01/09	Captação no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2018.	PLOA-2018
até 30/07	Comunicação à SOF, pelos órgãos e entidades devedores de precatórios, sobre eventuais divergências verificadas entre a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos PLOA-2018 e os processos que originaram os precatórios recebidos.	PLOA-2018
15/08	Prazo final para envio no SIOP das Propostas Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU.	PLOA-2018
até 26/08	Prazo para que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e a DPU apresentem à SOF o detalhamento da programação pretendida relativa aos limites distribuídos para despesas com pessoal e encargos sociais relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, para fins de elaboração do anexo específico do PLOA-2018.	PLOA-2018
05/09 e 06/09	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (4ª bimestre).	Avaliações Bimestrais 2017
01/09 a 10/09	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2017 (2ª fase).	LOA-2017
01/09 a 10/09	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares e especiais dependentes de autorização legislativa (2ª fase).	LOA-2017
01/09 a 10/09	Captação no SIOP das justificativas do impedimento de ordem técnica relativas às programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas de bancada estadual com identificador de resultado primário 7 - RP 7.	LOA-2017
até 28/09	Encaminhamento à CMO, com cópia para a SOF, do parecer do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sobre as Propostas Orçamentárias para 2018 dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, respectivamente.	PLOA-2018
03/11 a 06/11	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (5ª bimestre).	Avaliações Bimestrais 2017
01/11 a 10/11	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2017 (3ª fase).	LOA-2017
01/12 a 31/01/2018	Captação no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a dezembro).	LOA-2017
até 08/12	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2017, destinados ao atendimento de despesas obrigatórias e do serviço da dívida (4ª fase).	LOA-2017

## Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃODESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL  
Em 22 de fevereiro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0050/2017 de 17/02/2017, 0051/2017 de 20/02/2017 e 0052/2017 de 21/02/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 4703900005201715 Empresa: RENUKA DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIVESH KUMAR SINGH Data Nascimento: 30/06/1977 Passaporte: K6005590 País: Índia Mãe: Raj Bala Singh Pai: Vijay Pal Singh; Processo: 47039000804201791 Empresa: BASF S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS HANS STÄB Data Nascimento: 28/07/1975 Passaporte: C2YXGG8YK País: ALEMANHA Mãe: MARGIT THE-RESIA STÄB Pai: RUDOLF STÄB; Processo: 4703900083201753 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK MIESSEN Data Nascimento: 25/03/1960 Passaporte: C2W61VP97 País: ALEMANHA Mãe: INGEBORG MIESSEN Pai: HELMUT MIESSEN; Processo: 47039001065201755 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHUANFA TANG Data Nascimento: 04/09/1982 Passaporte: G55970104 País: CHINA Mãe: GUIYING ZHANG Pai: XIANSHI TANG; Processo: 47039001070201768 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sa-

toshi Saito Data Nascimento: 30/03/1968 Passaporte: MZ1113328 País: JAPÃO Mãe: Miyako Saito Pai: Asakichi Saito; Processo: 47039001101201781 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oluwagbenga Banzi Olorunju Data Nascimento: 13/08/1982 Passaporte: 31773222 País: NORUEGA Mãe: Phindile Esther Olorunju Pai: Steve Ajayi Shade Olorunju; Processo: 47039001184201716 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erling Brevik Data Nascimento: 17/03/1962 Passaporte: 29563326 País: NORUEGA Mãe: Margit Baekken Brevik Pai: Edin Brevik; Processo: 47039001188201796 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAOMOP LING YAZMIN WONG MERAZ Data Nascimento: 22/04/1978 Passaporte: G0619949 País: MÉXICO Mãe: ANGELINA MERAZ ALMADA Pai: CESAR LORENZO WONG FLORES; Processo: 47039001230201779 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIKUI ZHANG Data Nascimento: 08/11/1975 Passaporte: E16859606 País: CHINA Mãe: GUIQIN MEN Pai: JIE ZHANG; Processo: 47039001197201787 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Robert Hoffman Data Nascimento: 02/11/1989 Passaporte: 505985179 País: EUA Mãe: Susan Marie Kraemer Pai: Matthew Francis Hoffman; Processo: 47039001209201773 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD GERARD ALEGRE CARRERES Data Nascimento: 18/09/1985 Passaporte: AAJ143259 País: ESPANHA Mãe: Dolores Carreres Calatayud Pai: Vicente Alegre Lopez; Processo: 47039001218201764 Empresa: IRM SERVICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Campbell Thomas Miller Data Nascimento: 13/11/1973 Passaporte: 504572285 País: GRÁ BRETANHA Mãe: Ethel Adele Miller Pai: James Campbell Miller; Processo: 47039001219201717 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLF WILHELM HERMANN EBERHAGEN Data Nascimento: 05/07/1958 Passaporte: C4KL5GJXP País:

ALEMANHA Mãe: LUISE KATHARINA EBERHAGEN Pai: DIE-TRICH HELM JOACHIM FRIEDRICH EBERHAGEN; Processo: 47039001234201757 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINDSAY CAROLINE METAXAS Data Nascimento: 06/06/1978 Passaporte: 760818304 País: GRÁ BRETANHA Mãe: DOROTHY MARGARET METAXAS Pai: GENE JERRY METAXAS; Processo: 47039000274201781 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ESPINOSA CHAVEZ Data Nascimento: 26/01/1979 Passaporte: G16168030 País: MÉXICO Mãe: MARIA CRISTINA CHAVEZ ZAMUDIO Pai: GUSTAVO ESPINOSA ONTIVEROS; Processo: 47039000353201792 Empresa: LUCIANE MATIAS FARIAS BAUMAN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANNA MILLENA VIBAL Data Nascimento: 10/07/1989 Passaporte: EC 5370999 País: FILIPINAS Mãe: TERESITA BORRAMEO VIBAL Pai: ROMEO ANDES MILLENA; Processo: 47039001355201707 Empresa: UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHESH DHARMA BORANE Data Nascimento: 25/08/1987 Passaporte: 4323996 País: Índia Mãe: VIMALBAI DHARMA BORANE Pai: DHARMA SHIVRAM BORANE; Processo: 47039000785201701 Empresa: CONDOMINIO DO EDIFICIO MILLENIUM FLAT SERVICE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERROT SEMAAN Data Nascimento: 17/04/1985 Passaporte: 10CV01835 País: FRANÇA Mãe: MARIE BOU TANOUS Pai: JAPÃO Mãe: MIYOKO MITSUI Pai: TADASHI MITSUI; Processo: 47039000822201773 Empresa: POLLUX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Filipe do Carmo Prata Data Nascimento: 03/11/1986 Passaporte: N760008 País: PORTUGAL Mãe: Maria da Glória do Carmo Natal Prata Pai: José Domingos Rosa Prata; Processo: 47039000840201755 Empresa: PANIBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: 2

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 89, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016(\*)**

Dispõe sobre a designação e a substituição de membros, com a redistribuição de feitos e audiências, em face da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhes conferem as alíneas 'c' e 'd' do inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em atenção aos artigos 11, 12, 20, § 3º, 25 a 57, e 69 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, que orienta a regulamentação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, resolve:

**CAPÍTULO I**

Das Unidades e dos Ofícios do Ministério Público Militar

**Seção I**

Das Unidades do Ministério Público Militar

Art. 1º Constituem unidades do Ministério Público Militar, na conformidade do artigo 147 da Lei Complementar nº 75/1993, a Procuradoria-Geral de Justiça Militar e as Procuradorias de Justiça Militar.

§ 1º. A Procuradoria-Geral de Justiça Militar tem sede em Brasília, Distrito Federal.

§ 2º. As Procuradorias de Justiça Militar têm as seguintes denominações e sedes:

I - Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro e no Espírito Santo, sediadas no Rio de Janeiro/RJ:

a) 1ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 1ª Auditoria da 1ª CJM;

b) 2ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 2ª Auditoria da 1ª CJM;

c) 3ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 3ª Auditoria da 1ª CJM;

d) 4ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 4ª Auditoria da 1ª CJM;

e) 5ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios especializados em investigação e controle externo;

f) 6ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios especializados em investigação e controle externo.

II - Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo, sediadas em São Paulo/SP:

a) 1ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 1ª Auditoria da 2ª CJM;

b) 2ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 2ª Auditoria da 2ª CJM.

III - Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul:

a) Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul, com ofícios gerais, sediada em Porto Alegre/RS, com exercício perante a 1ª Auditoria da 3ª CJM;

b) Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul, com ofícios gerais, sediada em Bagé/RS, com exercício perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM;

c) Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul, com ofícios gerais, sediada em Santa Maria/RS, com exercício perante a 3ª Auditoria da 3ª CJM.

IV - Procuradoria de Justiça Militar em Minas Gerais, com ofícios gerais, sediada em Juiz de Fora/MG, com exercício perante a Auditoria da 4ª CJM;

V - Procuradoria de Justiça Militar no Paraná e em Santa Catarina, com ofícios gerais, sediada em Curitiba/PR, com exercício perante a Auditoria da 5ª CJM;

VI - Procuradoria de Justiça Militar na Bahia e em Sergipe, com ofícios gerais, sediada em Salvador/BA, com exercício perante a Auditoria da 6ª CJM;

VII - Procuradoria de Justiça Militar em Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, com ofícios gerais, sediada em Recife/PE, com exercício perante a Auditoria da 7ª CJM;

VIII - Procuradoria de Justiça Militar no Pará, Amapá e Maranhão, com ofícios gerais, sediada em Belém/PA, com exercício perante a Auditoria da 8ª CJM;

IX - Procuradoria de Justiça Militar em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com ofícios gerais, sediada em Campo Grande/MS, com exercício perante a Auditoria da 9ª CJM;

X - Procuradoria de Justiça Militar no Ceará e Piauí, com ofícios gerais, sediada em Fortaleza/CE, com exercício perante a Auditoria da 10ª CJM;

XI - Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal, Goiás e Tocantins, sediadas em Brasília/DF:

a) 1ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 1ª Auditoria da 11ª CJM;

b) 2ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 2ª Auditoria da 11ª CJM.

XII - Procuradoria de Justiça Militar no Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, sediada em Manaus/AM, com ofícios gerais, com exercício perante a Auditoria da 12ª CJM.

§ 3º. Poderão ser criadas pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, Divisões das Procuradorias de Justiça Militar, em razão de especialização, em local diverso da sede, ficando a elas vinculado o Colégio da Unidade, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2014, do Conselho de Assessoramento Superior.

**Seção II**

Da criação e da distribuição dos Ofícios

Art. 2º. Constituem ofícios do Ministério Público Militar os 79 (setenta e nove) cargos de membros existentes quando da vigência da Lei nº 13.024/2014, sendo 13 (treze) cargos de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, 22 (vinte e dois) cargos de Procurador de Justiça Militar e 44 (quarenta e quatro) cargos de Promotor de Justiça Militar.

Parágrafo único. A criação de novos cargos de membros implicará, de forma automática, o acréscimo correspondente de novos ofícios.

Art. 3º. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça Militar fixar o número e distribuir os ofícios entre as unidades.

Art. 4º. Os ofícios correspondentes aos cargos de Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar serão distribuídos na unidade Procuradoria-Geral de Justiça Militar, e os ofícios correspondentes aos cargos de Procurador de Justiça Militar e de Promotor de Justiça Militar serão distribuídos nas unidades Procuradorias de Justiça Militar.

**CAPÍTULO II**

Da organização das unidades e da fixação das atribuições dos ofícios

Art. 5º. Consideram-se os ofícios ordenados por unidade, em número correspondente ao seu quadro efetivo, segundo a situação existente quando da vigência da Lei nº 13.024/2014.

§ 1º. Os ofícios de investigação e controle externo constituem ofícios especializados.

§ 2º. Poderão ser criados outros ofícios especializados na hipótese de alteração da competência da Justiça Militar da União, observando-se a utilização dos critérios previstos no art. 16 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Art. 6º. As atribuições dos ofícios serão fixadas por Resolução específica do Conselho Superior do Ministério Público Militar, observando-se os princípios estabelecidos no art. 19 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Parágrafo único. A alteração das atribuições de ofícios já instalados dar-se-á por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça Militar, do Conselho Superior do Ministério Público Militar ou do Colégio da Unidade.

**CAPÍTULO III**

Da distribuição de feitos

Art. 7º. A distribuição de feitos para os ofícios instalados será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa e contínua e levará em conta a divisão de atribuições e o quadro efetivo da unidade, consoante os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e, no que couber, pela Resolução nº 64, de 13 de dezembro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

Art. 8º. A atuação em ofício será individual, admitida de forma conjunta em um ou mais feitos determinados ou em funções específicas, por meio de designação do Procurador-Geral de Justiça Militar, preservado o princípio do promotor natural.

Parágrafo único. Quando a atuação conjunta se der perante órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para o nível da carreira, observar-se-á o disposto no art. 131, XI, da Lei Complementar nº 75/1993.

**CAPÍTULO IV**

Das substituições

**SEÇÃO I**

Disposições gerais

Art. 9º. Uma vez distribuídos, os feitos permanecem vinculados aos ofícios, ainda que vagos, ausente por qualquer motivo o seu titular ou suspensa a designação.

Art. 10. Será designado membro para atuação em substituição nas hipóteses previstas no art. 26, I, II, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Art. 11. Os membros que tenham sido designados para atuação conjunta pelo Procurador-Geral de Justiça Militar substituir-se-ão reciprocamente nos respectivos feitos ou funções.

Art. 12. O membro designado em substituição responde pelos feitos judiciais recebidos no período da substituição e por todos os feitos extrajudiciais do acervo do ofício substituído, bem como pelas audiências e sessões respectivas, salvo se ocorrer coincidência de data e horário destas, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação, nos termos definidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar.

§ 1º. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 2º. Os feitos recebidos anteriormente ao período da substituição continuarão sob a responsabilidade do membro designado para oficiar à época, salvo se o vencimento ocorrer durante o período de afastamento; neste caso, caberá ao membro designado em substituição a adoção das medidas urgentes e todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.

§ 3º. Cumpre à Secretaria do membro substituído ou à Secretaria da unidade, quando atender a mais de um ofício, apresentar ao membro designado em substituição relação dos feitos de que trata o parágrafo anterior, apontando as datas de vista aos membros substituídos e os prazos processuais e prescricionais.

§ 4º. Deverá o ofício a ser substituído alertar o membro designado em substituição sobre eventuais medidas previstas no parágrafo 2º deste artigo, a fim de que este, se desejar, tenha acesso aos autos independentemente de se encontrar em período anterior àquele designado para substituir.

§ 5º. A estrutura de apoio administrativo e processual do membro substituído ficará à disposição do membro designado em substituição, para controle e apoio nos feitos que caberiam ao membro substituído.

**SEÇÃO II**

Substituições cumulativas

Art. 13. As substituições cumulativas na Procuradoria-Geral de Justiça Militar serão realizadas por Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, observada a ordem de antiguidade.

Parágrafo único. A recusa ou desistência da substituição dependerá de prévia concordância do ofício seguinte a ser consultado, e assim sucessivamente, obedecida a ordem de antiguidade da lista.

Art. 14. As substituições cumulativas nas Procuradorias de Justiça Militar serão realizadas por Procuradores de Justiça Militar e por Promotores de Justiça Militar.

Art. 15. A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios não poderá superar o prazo máximo e contínuo de 90 (noventa) dias, salvo se não houver outro membro apto à substituição na mesma unidade.

§ 1º. Poderá ser realizada designação para período parcial da vacância ou ausência.

§ 2º. O número máximo e contínuo de dias de substituição cumulativa poderá ser definido pelo Procurador-Geral de Justiça Militar ou pelo Colégio da Unidade, a fim de manter a alternância das designações e evitar, quando possível, a acumulação de ofícios sem a correspondente remuneração, em face de eventual limitação do teto constitucional.

Art. 16. A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço.

§ 1º. Considera-se regularidade de serviço a ausência de registro de prazo esgotado sem a devida manifestação, bem como a inexistência de feitos judiciais e extrajudiciais conclusos ou distribuídos ao membro há mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Caberá à Corregedoria do Ministério Público Militar manter cadastro atualizado dos membros em situação de regularidade com o serviço.

Art. 17. A designação em substituição prevista nos arts. 143, §§ 1º e 2º e 145, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, não importará acumulação de ofícios.

Art. 18. A designação em substituição cumulativa deverá observar os critérios previstos no Ato Conjunto PGR/CASMPU 01/2014 e nos demais Atos Conjuntos e nas normas em vigor.

Art. 19. A designação de membros em substituição observará a ordem de antiguidade. Se não houver membro habilitado à substituição na mesma unidade, o Procurador-Geral de Justiça Militar designará membro para atuação em substituição que importe acumulação de ofícios, independentemente de prévia manifestação de vontade, nos termos do art. 124, inciso XIII, alínea "c", da LC nº 75/1993.

§ 1º. Na substituição de membros com atuação na mesma unidade sede, haverá preferência entre os que constituam ofícios da mesma especialidade.

§ 2º. A alternância das designações a que se refere o art. 39, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 dar-se-á, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias de efetiva substituição, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 35 do referido Ato Conjunto.

§ 3º. A alternância observará a sequência dos ofícios constantes das listas de designação em substituição por unidades e por localidades, até contemplar todos os ofícios. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, e às Secretarias de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, formular as listas de designação em substituição.

§ 4º. Nas hipóteses de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias e inferiores a 30 (trinta) dias, o período poderá ser dividido proporcionalmente entre os demais membros da unidade, de forma a contemplar iguais designações.

§ 5º. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e à Secretaria de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, promover a imediata redistribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais dos ofícios substituídos aos ofícios substitutos.

Art. 20. Homologada a lista, as designações far-se-ão automaticamente, na ordem e segundo as preferências manifestadas quando de sua elaboração.

Art. 21. O Procurador-Geral de Justiça Militar poderá delegar aos chefes das unidades a atribuição para designação dos membros em substituição, conforme a lista homologada.

Art. 22. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica o controle dos prazos de substituição dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar e aos Procuradores de Justiça Militar e à Secretaria de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, o cumprimento da lista homologada.

**SEÇÃO III**

Da gratificação por substituição que importe acumulação de ofícios

Art. 23. A gratificação será devida aos membros que forem designados em substituição por acumulação de ofícios, desde que ela importe atuação por período superior a 3 (três) dias úteis, observadas as vedações legais.

Parágrafo único. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago pro rata tempore, computado todo o período de substituição com acumulação.